



Câmara Municipal de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

Publicada no Jornal O Garça, do dia 24/11/89, nº 2.261.

LEI Nº 2107

PROCESSO Nº 844-AQ

Lei n.º 2.107 de 01 de novembro de 1989

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Guaratinguetá para o período de 1990 a 1993.

○ Prefeito do Município de Guaratinguetá

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º—O Plano Plurianual do Município de Guaratinguetá para o período de 1990 a 1993, constituído pelos anexos 1 e 2 constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei da Diretrizes Orçamentária de cada exercício e do Orçamento anual.

Artigo 2.º—A Lei da Diretrizes Orçamentária de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a fonte de recursos pertinentes.

Artigo 3.º—O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Artigo 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá aos, 01 dia do mês de novembro de 1989.

Antônio Gilberto Filippo Fernandes

Prefeito

Sergio Mauro Junqueira Montelro Gomes

Secretário Municipal da Administração

Publicada nesta Prefeitura na data supra.